



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Ofício: 095/2010
Serviço: Gabinete do Prefeito
Ref: Projeto der Lei – Envia
Em: 24/02/2010

Ex.mo. Sr. Vereador Edson Agostinho de Castro Carneiro
MD Vice Presidente da Câmara Municipal de Mariana
Em exercício da Presidência

Com nossos cumprimentos encaminhamos em anexo o projeto de lei onde se pretende dar nova redação ao artigo 6º da Lei Municipal 1750/2003, que institui o Programa de Regularização Fundiária – Promorar.

O objetivo da proposição é dar condições ao Município de titular os moradores dos bairros São Gonçalo e Vale Verde, que pela natureza da ocupação encontram-se na posse de áreas superiores ao máximo permitido em lei e, por questões topográficas e urbanísticas se torna impossível a redefinição das medidas dos lotes.

Ao procedermos aos levantamentos para titulação dos ocupantes do alto do Bairro São Gonçalo, verificamos que alguns moradores ocupam áreas superiores àquela anteriormente definida (360 metros), sendo que a grande maioria compreende os quintais das casas, no vértice da encosta, onde não é possível parcelamento.

Situação semelhante encontramos no Bairro Vale Verde, onde dezenas de famílias esperam a titulação dos seus imóveis, sendo que todos os trabalhos cartorários e topográficos já foram realizados.

Certos que os integrantes deste seletor plenário compreendem a situação e se encontram dispostos a contribuir para a solução do problema, esperamos unânime acolhida e aprovação da presente proposição em única discussão e votação.

Cordialmente

Vereador Raimundo Elias Novais Horta
Prefeito Municipal em Exercício

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 03 / 03 / 2010

Presidente

Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Câmara Municipal de Mariana

Protocolado sob nº _____

Em 25 / 02 / 2010

Patrícia Aguiar

PROJETO DE LEI Nº 07 / 2010

Dá Nova Redação ao Artigo 6º da Lei Municipal 1.750/2003

Art. 1º - O artigo 6º da Lei 1.750/2003, que cria o Programa Municipal de Regularização Fundiária e dispõe sobre a Política Municipal de Habitação do Município, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º - *Para efeito de titulação de lotes a área do terreno a ser titulado será a da situação encontrada no levantamento topográfico.*

Parágrafo único: *Em se tratando de ocupação de área superior a 360 metros quadrados, a área excedente será preferencialmente, transformada em área verde e declarada non aedificandi."*

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 01 / 03 / 2010

[Assinatura]

Presidente

[Assinatura]
Secretário

[Assinatura]